



經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia  
Legislativa, Chan Iek Lap**

Em cumprimento das instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, tendo ouvido os pareceres do Conselho de Consumidores (CC) e dos Serviços de Saúde (SS), relativamente à interpelação escrita de 18 de Fevereiro de 2020 do Senhor Deputado Chan Iek Lap, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 125/E94/VI/GPAL/2020, de 25 de Fevereiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Fevereiro de 2020, cumpre-nos responder o seguinte:

O Governo da RAEM está muito atento à qualidade e segurança dos produtos que se encontram à venda em Macau. Nos termos da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2016, e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2016, é atribuída aos SS a competência para a emissão da autorização prévia para importação das mercadorias referidas no Grupo B da Tabela B (Tabela de importação) do Anexo II que faz parte integrante desse despacho, tais como produtos farmacêuticos, produtos químicos, matérias-primas farmacológicas, reagentes de diagnóstico ou de laboratório, produtos que contenham substâncias radioactivas e geradores de radiação ionizante. Portanto, os produtos acima mencionados, independentemente de serem adquiridos através das redes ou não, estão sujeitos aos respectivos regimes na sua importação para Macau. Em relação aos materiais gerais para uso médico e de higiene como máscaras, é necessário preencher a declaração e proceder ao desalfandegamento na alfândega no momento da sua importação.

Além disso, no que toca à qualidade dos produtos, a existência do problema na qualidade de qualquer mercadoria e da intenção de enganar os consumidores pode violar o artigo 28.º da Lei n.º 6/96/M (Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia), que prevê que, na venda através das redes ou de outros meios, quem com intenção de enganar os



consumidores nas transacções e vender ou tiver em exposição para venda algumas mercadorias contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas, ou mercadorias de natureza diferente ou da qualidade ou quantidade inferior às que afirmar possuírem, pode constituir uma infracção penal da fraude mercantil, e os infractores serão punidos com uma sanção penal.

É de reiterar que, na legislação vigente em Macau sobre a protecção dos direitos e interesses do consumidor, são também previstos expressamente os direitos do consumidor, incluindo-se, entre esses, os de acesso à protecção e segurança de saúde. Os cidadãos precisam de ser prudentes para não serem enganados quando adquirirem os produtos nas redes, devendo escolher *sites* ou plataformas de venda com boas reputações antes de fazer compras *online*, tendo em atenção o grau de crédito dos vendedores, evitando a sua aquisição dos canais desconhecidos, e ao mesmo tempo, conhecendo, de forma prévia e clara, as informações sobre a segurança dos produtos. Logo que tenham dúvidas sobre a qualidade ou condições higiénicas dos produtos relacionados, com vista a assegurar a segurança pessoal, os cidadãos não devem os adquirir.

Simultaneamente, os SS referiram que a importação dos produtos médicos e de higiene utilizados presentemente para proceder à desinfeção e esterilização no corpo humano, ou seja, álcool, gel desinfectante de mãos com álcool e outros desinfectantes de uso externo, também está sujeita à autorização prévia desses Serviços e os respectivos produtos podem ser colocados à disposição no mercado local após obtida a aprovação desses Serviços. Quanto aos outros produtos médicos e de higiene vendidos através das redes, esses não podem ser medicamentos, e a respectiva actividade publicitária deve estar em conformidade com o disposto na Lei n.º 7/89/M, que estabelece o regime geral da actividade publicitária.

Além do mais, em relação às questões de os cidadãos transportarem, por conta própria, os medicamentos do exterior e adquirirem-nos através das redes, os SS estabeleceram um mecanismo de cooperação com os SA e os Correios, Telégrafos e Telefones (CTT). Quando forem detectados pacotes postais com



medicamentos de origem desconhecida ou houver alguém que transporte, por conta própria, os medicamentos duvidosos, será procurado, de imediato, o parecer dos SS, e quando necessário, os respectivos medicamentos serão apreendidos e entregues aos SS para efeitos de tratamento, a fim de interceptar eficazmente a origem dos medicamentos ilícitos.

Caso os cidadãos verifiquem que os produtos médicos e de higiene sujeitos à autorização prévia dos SS, tais como o álcool e o gel desinfectante de mãos com álcool, estão envolvidos na importação ilegal ou tenham dúvidas acerca da qualidade desses produtos ou encontrem as situações de venda dos medicamentos nas redes, podem fazer denúncia junto dos SS através da linha de queixa ou do e-mail, e os SS procederão, em conjunto com os serviços competentes, ao acompanhamento desses casos.

No que diz respeito à sensibilização e educação, os SS adoptaram vários meios para divulgar aos cidadãos as informações sobre a segurança no uso de medicamentos, o uso racional de medicamentos e a aquisição correcta de medicamentos.

Por outro lado, de acordo com os dados do CC, em 2019, registaram-se 60 queixas que envolveram transacções *online*, tudo não se relacionou com os produtos médicos e de higiene. No período entre Janeiro e Fevereiro de 2020, o CC recebeu 11 queixas apresentadas pelos cidadãos sobre os preços e qualidade de máscaras adquiridas através das redes. Relativamente às disputas de consumo resultantes das compras feitas pelos consumidores por meio *online*, no caso de o operador exercer actividade de compra *online* em Macau, o CC, desde que disponha dos dados de contacto desse operador, empenha-se na realização da conciliação entre as partes em litígio, proporcionando mecanismos de mediação e de arbitragem, com vista a resolver as disputas dos consumidores. Se o caso tiver a ver com actos criminosos como burla, o CC irá informar aos órgãos judiciais desse caso nos termos legais.

No caso de o operador exercer actividade de compras *online* fora de Macau, o CC encaminhará o caso para as organizações de consumidores locais,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

com as quais assinou o acordo de cooperação, para que as respectivas organizações, de acordo com as suas funções e a legislação local, procedam ao acompanhamento.

Aos 3 de Abril de 2020.

O Director dos Serviços,  
Tai Kin Ip